

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 306/2011/AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo sob nº 211557/2007 de 06/06/2007, onde consta memorando nº 028/SES/MT/2007 de 06/06/2007, fls. 02-03, da Gerência de Movimentação, Controle e Informação de Vida Funcional à Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento informando que a servidora **Zellir Menegatti** [...] solicitou licença para interesse particular [...], e [...] até a presente data não compareceu na sua unidade de lotação [...].

Considerando o Despacho nº 056/SGP/CPMM, pela Superintendência de Gestão de Pessoas informando que [...] a servidora solicitou Licença para Tratamento de Interesse Particular [...]. Salientando que [...] Ao término de vigência da concessão supra mencionada, a servidora não retornou, nem apresentou nenhuma justificativa formal a sua Unidade de Lotação até a presente data [...], fl. 60.

Considerando o Despacho SGP/SES-MT expedido e encaminhando o referido processo [...] para instauração de Processo Administrativo Disciplinar [...], fl. 63.

Considerando que, agindo assim, a servidora **Zellir Menegatti**, matrícula sob nº 437450023, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143, incisos I, III e artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Zellir Menegatti**, matrícula sob nº 437450023, Perfil: Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

**Art. 3º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado